



Matéria Legislativa VETO - 012/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 06/04/2026 às 13:04:24

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

DVLEG, CCJR, PGL, GABVER, GABVER, GABVER

VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025

Veto N°*:

012

Ementa*:

VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

VETO_0122026_Oficio_n_0322026_VETO_INTEGRAL_ao_Aut_0172026.pdf



Embu-Guaçu, 24 de Março de 2026.

OFÍCIO Nº 032/2026/AD.

REF: Veto integral ao Autógrafo nº
017/2026.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, decido pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 017/2026, correspondente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

O veto se fundamenta em parecer jurídico opinativo, pois padece de inconstitucionalidade formal.

As razões que embasam o presente veto seguem anexas para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Domingues Mendes
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

EMENTA - PARECER JURÍDICO. AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DE EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E POTENCIAL DESPESA PARA O PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. INGERÊNCIA NAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E HARMONIA DOS PODERES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000) E AO ART. 113 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. RECOMENDAÇÃO PELO VETO INTEGRAL.

PARECER 043/2026

I. Relatório

Trata-se de análise do **Autógrafo nº 016/2026**, de iniciativa parlamentar, que visa instituir o “Campeonato Municipal de Malha” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

O projeto de lei estabelece os objetivos do evento e, em seu artigo 3º, dispõe que sua realização “poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à infraestrutura, logística, segurança, divulgação e premiações”.

A análise recai sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição, considerando a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a boa técnica legislativa e os princípios constitucionais, notadamente o da separação dos poderes.

II. Fundamentação

O Autógrafo nº 016/2026, embora louvável em seus objetivos de fomento ao esporte e à cultura, apresenta vícios insanáveis de natureza formal e material que maculam sua validade jurídica.

a) Vício de Iniciativa e Violação à Separação dos Poderes

A proposição legislativa, ao instituir um evento e prever o apoio da Administração Municipal em sua execução, interfere diretamente em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A organização e a gestão da administração pública, incluindo a criação e a execução de programas e eventos, são atribuições inerentes ao Prefeito.

Ao determinar, ainda que de forma autorizativa ("poderá contar com o apoio"), a alocação de recursos públicos (infraestrutura, logística, segurança, etc.), o Poder Legislativo avança sobre a esfera de discricionariedade administrativa do Poder Executivo, violando o princípio da separação e harmonia dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e replicado na Lei Orgânica municipal.

A jurisprudência é pacífica em reconhecer a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criam ou alteram a estrutura e as atribuições de órgãos da administração ou que, de qualquer forma, configurem atos de gestão.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do **Tribunal de Justiça de São Paulo**:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.456, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES – INVASÃO DE MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei de iniciativa parlamentar que autoriza a Administração Municipal a (a) incluir, na Rede Municipal de Ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA e (b) avaliar estabelecimentos de ensino que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão prevista na norma legal. Desnecessidade de autorização legislativa. Admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, o que é impensável e evidencia invasão de competência administrativa e ofensa ao postulado da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Violação ao art. 5º da Constituição Estadual. 2. Lei que invade a esfera administrativa dizendo qual órgão do Poder Executivo ficará incumbido de realizar parcerias com faculdades, associações e instituições para capacitação de profissionais de diversas áreas, dispondo sobre a forma como se dará a participação dessas entidades, retirando do Executivo o poder de escolha e decisão, em clara ofensa à separação dos Poderes. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas. Ofensa à reserva da Administração (art. 47, II e XIV, da CE). Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente."

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 23476503320238260000 São Paulo, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 21/08/2024, Órgão Especial,

Data de Publicação: 09/09/2024)

b) Criação de Despesa sem Previsão de Impacto Orçamentário-Financeiro

O artigo 3º do autógrafo, ao prever o apoio do Poder Executivo com infraestrutura, logística, segurança e premiações, cria, de forma inequívoca, novas despesas para o erário municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal exigem que toda proposição legislativa que crie ou aumente despesa obrigatória seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A ausência de tal estudo no processo legislativo que deu origem ao autógrafo configura vício formal insanável, pois impede a análise da sustentabilidade fiscal da nova obrigação imposta ao município.

A jurisprudência dos tribunais superiores é firme quanto à obrigatoriedade dessa exigência para todos os entes federativos, como se observa em decisão do **Supremo Tribunal Federal**:

“Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual sobre revisão geral de vencimentos. Matérias diversas inseridas por emenda parlamentar. I. Caso em exame 1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre: (i) a revisão de vencimentos de algumas categorias de servidores públicos; (ii) a percepção de auxílio social por parcela dos inativos e pensionistas do Estado; e (iii) a concessão de anistia para faltas de servidores da educação que participaram do movimento grevista no ano de 2022. 2. Os dispositivos impugnados foram introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador que originalmente tratava da revisão geral anual dos subsídios e do vencimento básico de servidores do Poder Executivo. Embora o Governador os tenha vetado, a Assembleia Legislativa derrubou o veto. II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em saber se há vício de inconstitucionalidade formal, por dois motivos. Primeiro, por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, a e c, da CF/1988) e, segundo, por ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei (art. 113 do ADCT). III. Razões de decidir 4. Vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, a e c, da CF/1988). É inconstitucional, por vício de iniciativa, dispositivos de lei originados de emenda parlamentar que acarretem aumento de despesas para o Poder Executivo e não guardem pertinência temática com a proposição legislativa original. 5. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). É inconstitucional, por violação ao art. 113 do ADCT, o dispositivo de lei que importe em aumento de despesa para o Poder Executivo, que decorra de proposição legislativa desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. IV. Dispositivo e tese 6. Pedido procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 10 e 11 da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais Teses de julgamento: “1. É

inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. art. 61, § 1º, II, a e c; ADCT, art. 113. Jurisprudência relevante citada: ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves (2000); ADI 973-MC, Rel. Min. Celso de Mello (2006); ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso (2011); ADI 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia (2014); ADI 3.655, sob a minha relatoria, (2016); RE 745.811 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes (2013); ADI 4.884, Rel. Min. Rosa Weber (2017); ADI 6.303, sob a minha relatoria (2022).

(STF - ADI: 00000000000000007145 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. LUÍS ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 13/10/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-10-2025 PUBLIC 20-10-2025)

III. Conclusão

Diante do exposto, o Autógrafo nº 016/2026 padece de **inconstitucionalidade formal**, por dois motivos:

Vício de iniciativa, ao legislar sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Ausência da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em afronta direta ao art. 113 do ADCT e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opina-se, portanto, pelo **veto jurídico integral** à proposição, por ser contrária à Constituição Federal e à legislação vigente.

Este é o parecer.

Embu-Guaçu, 23 de março de 2026.

Danilo Atalla Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 172.480

Ciente PROCURADORA GERAL	DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
Priscilla Ap. Moraes da Silva OAB/SP 287.902	Francisco José do Nascimento



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Atalla Pereira, Procurador(a) do Município**, em 23/03/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Aparecida Moraes da Silva, Procurador(a) Geral do Município**, em 24/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José do Nascimento, Prefeito**, em 24/03/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892165** e o código CRC **9A42F658**.

Matéria Legislativa VETO - 1- 012/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2026 às 13:04:45

Matéria publicada no Expediente da 9ª Sessão Ordinária de 2026.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EXP_0092026_publicacao_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM GERAL 09ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 09ª Sessão Ordinária

Data: 2 de abril de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

SECRETARIA LEGISLATIVA

- CERTIDÃO DE UNIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS - 09ª Sessão Ordinária

MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- VETO nº 007/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025.
- VETO nº 008/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025.
- VETO nº 009/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 014/2026 referente ao Projeto de Lei nº 099/2025.
- VETO nº 010/2026 - VETO Parcial ao Autógrafo de Lei nº 015/2026 referente ao Projeto de Lei nº 108/2025.
- VETO nº 011/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025.
- VETO nº 012/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025.

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

1. Proposituras de autoria do Vereador Carlos Tatto

- Requerimento nº 171/2026 - ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio do setor competente, preste informações.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação 188/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - poda e roçagem do mato na margem da Rua Doutor André Stuchi, na altura do nº 184.
- Indicação 189/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - manutenção de iluminação pública nas vias: • Rua Dona Rosa Vieira • Rua das Palmeiras • Estrada Mina de Ouro, na Estrada do Contorno próximo ao Bairro Filipino.
- Indicação 190/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, manutenção viária, motonivelamento e cascalhamento nas vias • Estrada Antonio Gerassi • Estrada João Antônio Domingues Senior • Rua José Vieira de Moraes • Rua Salvador da Conceição • Rua José Policano • Rua Salvino Antonio Pires • Estrada Cecília Freiberg Maier • Rua Dona Rosa Vieira • Rua Carmelita Rita Santos Nunes • Rua Henrique Schunck Branco • Estrada da Olaria; • Estrada do Itararé. • Rua São Benedito • Estrada do Jaceguava • Rua Arlindo dos Santos • Estrada Doutor Marcial Herculino de Holanda (Estrada Principal) • Estrada do Celi, nº 1630 – Lot. Vale Florido • Rua Antônio de Oliveira Lira • Rua Flor de Miosotis • Rua Flor de Lis • Rua Jasmim Branco • Rua Sempre Viva • Rua Amor Perfeito • Rua Franciele Ramalho Silva • Rua Lírio do Vale • Rua Flores do Campo • Rua Vitória Régia • Estrada Montes Altos • Rua Gardênias – Lot. Vale Florido • Rua Caliandra – Lot. Vale Florido • Rua Bonina
- Indicação 213/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento, na Rua Silvério Antônio Garcia.

2. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador

- Projeto de lei nº 024/2026 - Institui a Política Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes nos Ambientes Digitais e de Jogos Online no Município de Embu-Guaçu, estabelece diretrizes para a prevenção da dependência digital, do cyberbullying e da exploração sexual por meio de jogos eletrônicos, cria o Dia Municipal de Segurança Digital Infantojuvenil, e dá outras providências.

3. Proposituras de autoria do Vereador David Reis

- Moção 016/2026 - Moção de Apelo ao Poder Executivo Municipal para a implantação de "Salas de Apoio à Amamentação" em todas as unidades de ensino infantil (creches) da rede pública e conveniada.
- Moção 017/2026 - Moção de Apelo ao Poder Executivo Municipal para a digitalização integral do Arquivo Morto da Prefeitura
- Moção 018/2026 - Moção de Apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, para implantação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- Moção 019/2025 - Moção de Apelo para SABESP para obras de saneamento básico no bairro do Lagoa Grande

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação 191/2026 - a Secretaria de Infraestrutura, serviços de limpeza na Estrada de Acesso ao Monte do Jardim São Paulo.
- Indicação 192/2026 - a Secretaria de Infraestrutura, motonivelamento, limpeza e roçada no Bairro Jardim Tropical.
- Indicação 193/2026 - À Secretaria de Infraestrutura, motonivelamento na Rua Salvino Antonio Pires.
- Indicação 194/2026 - Secretaria de Infraestrutura, incluir no cronograma de serviços de tapa buracos, na Rua Paulino Vieira da Silva
- Indicação 195/2026 - a Secretaria de Educação, serviços de motonivelamento, e cascalhamento as vias de acesso a EM PAIOL VELHO.

4. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Projeto de Lei nº 023/2026 - Institui a Política Municipal de Acompanhamento de Estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede pública de ensino do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.
- Indicação 196/2026 - Ao Prefeito - manutenção Viária na Rua Indaiá
- Indicação 197/2026 - Ao Prefeito - Manutenção Viária e Limpeza Urbana na Rua Manoela Cossas Mota no bairro Vale Tranquilo.
- Indicação 198/2026 - Ao Prefeito e SABESP - verificação do sistema de saneamento básico na Rua Andiroba
- Indicação 199/2026 - Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Manoel Joaquim de Oliveira
- Indicação 200/2026 - Ao Prefeito - Manutenção de Iluminação Pública na Rua José Caetano de Luna

5. Proposituras de autoria do Vereador Isaías Coelho

- Requerimento 117/2026 - Requerimento ao Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Everton da Silva Rodrigues, solicitando informações sobre o Morenos Park.
- Indicação 201/2026 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura - manutenção, conservação e limpeza da praça Waldomiro Vasconcelos.
- Indicação 202/2026 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura - manutenção na rua Antônio Pereira da Silva.
- Indicação 203/2026 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura - manutenção, limpeza e motonivelamento na rua Kendi Nakaharada.

6. Proposituras de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação 204/2026 - Ao Secretário de Infraestrutura - roçada e limpeza urbana na Rua Maria Custódia Pires, localizada no bairro Flórida.
- Indicação 205/2026 - À SEMUTRANS - pintura de sinalização horizontal em lombada localizada na Estrada Municipal Basílio Vieira, em frente ao Mercado Maceh, no bairro do Sapateiro.
- Indicação 206/2026 - Ao Secretário de Infraestrutura - tapa buraco na Estrada Municipal Basílio Vieira, localizada no bairro Sapateiro, próximo ao Mercado Maceh.
- Indicação 207/2026 - À SEMUTRANS - pintura de sinalização horizontal nas lombadas e faixas de pedestres localizadas na extensão da Rua Manoel Pires de Moraes até o início da Estrada da Luminosa.

7. Proposituras de autoria do Vereador Lucas da Saúde

- Requerimento 118/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRADULAÇÃO para Carla Cristan Rodrigues Kassuga
- Indicação 208/2026 - Ao Secretário de Infraestrutura - cascalhamento na Rua Antônio José Branco- Itararé.

8. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Projeto de Lei nº 022/2026 - Dispõe sobre a denominação de Rua Pastor Josevan Oliveira a antiga Rua sem nome do bairro Parque Industrial.
- Projeto de Decreto Legislativo 036/2026 - Concede “Diploma de Aluno Destaque” ao estudante Alef Michel da Costa Paiva.
- Requerimento 119/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Adriana Valeriano Bueno.
- Requerimento 120/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Angelita Domingues Pedroso dos Santos.
- Requerimento 121/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Ana Celia da Silva Cardoso.
- Requerimento 122/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Aline de Oliveira Celari do Nascimento.
- Requerimento 123/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Beatriz Mazzeu da Silva Antunes.
- Requerimento 124/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Caio Pompeu Gomes Martins.
- Requerimento 125/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Caren Cristina Barbosa de Oliveira.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento 126/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Claudia da Silva Shyton.
- Requerimento 127/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Dagilza Santana de Oliveira.
- Requerimento 128/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Edneia Lopes Andrade de Souza.
- Requerimento 129/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Eliana Gonzaga de Souza Machado
- Requerimento 130/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Erika Yuliana Vera Zuniga.
- Requerimento 131/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Eva Pires Barbosa Monteiro.
- Requerimento 132/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Fernanda Cordeiro Pena.
- Requerimento 133/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Genilda Cosmo de Amorim.
- Requerimento 134/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Heberth Donato Oliveira de Moraes.
- Requerimento 135/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Juliana Aparecida Honorato.
- Requerimento 136/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Kawany Kelly da Silva Lacerda.
- Requerimento 137/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Kelly Cordeiro Silva.
- Requerimento 138/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Andrea da Silva Santos.
- Requerimento 139/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Viviane Cristina dos Santos Prado.
- Requerimento 140/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Vanderlea Oliveira Moura.
- Requerimento 141/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Sidmar Domingues Seródio.
- Requerimento 142/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Rogério Feliciano.
- Requerimento 143/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Renata Fernandes da Silva.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento 144/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Regina do Carmo M. de Oliveira.
- Requerimento 145/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Neusa Fátima Wiertrzykowski.
- Requerimento 146/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Michele da Silva Dutra.
- Requerimento 147/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Maria Solange Cordeiro Lopes.
- Requerimento 148/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Maria Madalena Domingues da Cruz.
- Requerimento 149/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Lucio Cardoso Alves Pimentel.
- Requerimento 150/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Lilian Galves Lopes Rodrigues.
- Requerimento 151/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Leticia Dias dos Santos.
- Requerimento 152/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Juliana Teixeira.
- Requerimento 153/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Juliana Luzia Porto da S. Cezarino.
- Requerimento 154/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Neusa Fátima Wiertrzykowski.
- Requerimento 155/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Renata Cordeiro Silva.
- Requerimento 156/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Evelyn Welsch.
- Requerimento 157/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Cylmara Giselle O. Gomes de Sousa.
- Requerimento 158/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Lenir Assunção da Lomba.
- Requerimento 159/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Liana de Moraes Domingues.
- Requerimento 160/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Adriana Aparecida da Silva.
- Requerimento 161/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Tatiana Gonçalves da Silva.
- Requerimento 162/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Silvia Cristina Gomes Vieira.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento 163/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Sandra Vieira de Moraes.
- Requerimento 164/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Rosemeire Cristina Bueno Vieira.
- Requerimento 165/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Roberto Francisco Damasco.
- Requerimento 166/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Noemia Domingues de Miranda.
- Requerimento 167/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Mara Cordeiro Guedes.
- Requerimento 168/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Luciana Aparecida Delfim das Dores.
- Requerimento 169/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Lilian Galves Lopes Rodrigues.
- Requerimento 170/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Edilaine Souza de Almeida.
- Indicação 209/2026 - Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte – SEMUTRANS a possibilidade de aumentar a altura dos redutores de velocidade localizados na Rodovia José Simões Louro Júnior, 4440, Valflor.
- Indicação 210/2026 - Ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que verifique a possibilidade de promover cursos profissionalizantes e oficinas na região do bairro do Penteado.
- Indicação 211/2026 - Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte – SEMUTRANS que realize uma fiscalização na Rua Euclides Alves de Oliveira, nas proximidades do nº 51, bairro Flórida, onde há um veículo estacionado no local há considerável período, em situação que levanta indícios de irregularidade.
- Indicação 212/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapa-buraco na Estrada Municipal da Vila Cristina, no bairro Vila Cristina.
- Indicação 214/2026 - À empresa ENEL que verifique a possibilidade de substituição de dois postes de madeira localizados na Estrada Cecília Freiberge Maier, Chácara dos Amigos.

9. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané

- Projeto de Decreto Legislativo 037/2026 - Concede Título de Cidadão Embu-guaçuense ao senhor Vadervino Barbosa de Queiroz- Berimbau.
- Indicação 215/2026 - À SEMUTRANS que estude a possibilidade de encaminhar viaturas da Guarda Civil Municipal (GCM) para a realização de patrulhamento no bairro Chácara dos Amigos

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação 216/2026 - Ao Prefeito - substituição das lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas de LED- 18 (dezoito) lâmpadas na Rua João Marcelino Estevam, bairro Itororó, Cipó.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 2 de abril de 2026.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 012/2026 | Anexo: EXP_0092026_publicacao_assinado.pdf (8/9)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2E96-4A88-052F-C46D> e informe o código 2E96-4A88-052F-C46D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E96-4A88-052F-C46D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 01/04/2026 10:05:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2E96-4A88-052F-C46D>

Matéria Legislativa VETO - 2- 012/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 06/04/2026 às 13:05:00

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 3- 012/2026

De: Rodrigo P. - PGL

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 17:23:52

Emitido parecer jurídico, devolva-se o presente processo à Secretaria Legislativa para as providências regimentais subsequentes.

—
Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EM_VETO_12_2026_DO_EXEC_PL_117_2025_BATIZDO_CAPOEIRA_VER_BARROS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	04/05/2026 17:24:29	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E919-1530-802A-9D0A**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO EM VETO DO EXECUTIVO Nº 12/2026

Ref. PL 117/2025 – TROCA DE CORDA, BATIZADO CAPOIRA E OUTROS – VER. BARROS

Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca do Veto Integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei aprovado por esta Casa de Leis. O referido projeto visa a implementação de diretrizes para políticas públicas de interesse local, apresentando natureza predominantemente autorizativa e programática.

Em sua mensagem de veto, o Poder Executivo sustenta, em síntese, a ocorrência de vício de iniciativa, argumentando que a matéria invadiria a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização administrativa e a gestão de serviços públicos, além de alegar potencial impacto orçamentário não previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer técnico-jurídico, fundamentando a decisão soberana do Plenário quanto à manutenção ou rejeição do óbice imposto.

Fundamentação Jurídica

Da Inexistência de Vício de Iniciativa

A análise primordial reside na verificação da competência legislativa. O Poder Executivo fundamenta o veto na suposta violação ao Art. 61, §1º, II da Constituição Federal, aplicado simetricamente aos municípios. Todavia, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente no Tema 917 de Repercussão Geral, estabelece que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores.

No caso em tela, observa-se que o Projeto de Lei não cria cargos públicos, não altera a estrutura hierárquica das secretarias municipais e não impõe obrigações de gestão direta que desnaturem a discricionariedade administrativa. Trata-se de norma de caráter geral que estabelece diretrizes, o que se insere na competência legislativa concorrente e no interesse local previsto na Lei Orgânica de Embu-Guaçu.



Do Impacto Financeiro e Orçamentário

Quanto à alegação de ausência de dotação orçamentária, é imperativo destacar que o projeto possui baixo custo financeiro. A execução das medidas propostas pode ser absorvida pela estrutura já existente, utilizando-se de recursos humanos e materiais ordinários da municipalidade. A ausência de criação de nova estrutura administrativa afasta a necessidade de prévia dotação orçamentária específica exigida para projetos de grande vulto ou que alterem o plano plurianual.

O Art. 165 da Constituição Federal e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exigem estimativa de impacto para medidas que gerem aumento permanente de despesa. Dado que o projeto em análise não institui despesas obrigatórias de caráter continuado, mas apenas orienta a atuação administrativa, o argumento do veto por contrariedade ao interesse público sob o prisma financeiro carece de suporte fático e jurídico robusto.

Nota: A Lei Orgânica de Embu-Guaçu assegura a autonomia do Legislativo para propor leis que versem sobre assuntos de interesse local, desde que respeitadas as reservas de iniciativa taxativas, o que não foi violado no presente projeto.

Conclusão

Ex positis, esta Procuradoria Geral manifesta-se pela rejeição do veto integral. Entende-se que os argumentos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público apresentados pelo Poder Executivo não subsistem diante da análise técnica da matéria.

Considerando que o Projeto de Lei:

1. Não cria cargos, funções ou empregos públicos;
2. Não altera a estrutura administrativa do Município;
3. Apresenta baixo impacto financeiro, passível de execução por meios administrativos ordinários;
4. Atende ao interesse público local e à competência legislativa da Câmara Municipal.

Opina-se pelo encaminhamento do presente parecer ao Plenário para que, no exercício de sua função fiscalizatória e legislativa, proceda à reavaliação e consequente rejeição do veto, permitindo a promulgação da lei em benefício da coletividade de Embu-Guaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu-Guaçu, 04 de maio de 2026

Rodrigo Alberton

Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Matéria Legislativa VETO - 4- 012/2026

De: Luiz S. - DVLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 05/05/2026 às 09:33:10

Encaminha-se o presente Processo Legislativo às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos regimentais.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Matéria Legislativa VETO - 5- 012/2026

De: Luiz S. - CCJR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 10:31:11

A Comissão Permanente competente analisou a matéria e emitiu o respectivo parecer, o qual segue anexado ao processo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente - Relator

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

Anexos:

1582026_Parecer_VET_0122026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	08/05/2026 10:54:42	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	08/05/2026 10:58:20	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	08/05/2026 11:14:08	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A3A1-8D73-76F0-E511**



PARECER Nº 158/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Veto nº 012/2026

Veto integral ao Autógrafo nº 017/2026 – Projeto de Lei nº 117/2025

Autoria do Projeto: Vereador Engenheiro Barros

I – EMENTA

Veto nº 012/2026 – Veto integral ao Autógrafo nº 017/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Veto nº 012/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aposto integralmente ao Autógrafo nº 017/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 117/2025, que institui no calendário oficial do Município os eventos de capoeira, batizado e troca de cordas, com previsão de realização anual e possibilidade de apoio da Administração Pública Municipal.

O autógrafo estabelece objetivos de valorização cultural, inclusão social e incentivo à prática da capoeira, reconhecendo seu caráter esportivo, artístico e educacional, bem como autorizando eventual apoio do Poder Público, respeitada a legislação vigente.

O veto integral fundamenta-se em parecer jurídico do Executivo, que aponta vício de iniciativa por suposta ingerência na organização administrativa e criação de despesa sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do ADCT.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, por sua vez, manifestou-se pela rejeição do veto, concluindo que a proposição possui natureza programática, não invade a esfera de gestão administrativa e não gera despesa obrigatória, estando em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente o Tema 917.



III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria trata da instituição de eventos culturais e esportivos no calendário oficial do Município, o que se insere no âmbito do interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 6º, inciso V, autoriza a atuação municipal na promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer, enquanto o art. 11 legitima a competência legislativa da Câmara Municipal sobre tais matérias.

Dessa forma, não há dúvida quanto à competência municipal para legislar sobre o tema.

2. Iniciativa

O fundamento central do veto reside na alegação de vício de iniciativa.

Contudo, a análise do autógrafo demonstra que a norma não cria cargos, funções, órgãos ou qualquer estrutura administrativa, tampouco impõe execução obrigatória de política pública.

O art. 3º prevê que os eventos “poderão contar com o apoio da Administração Pública Municipal”, o que caracteriza redação facultativa e não impositiva.

À luz da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente o Tema 917, não há usurpação da competência do Executivo quando a lei de iniciativa parlamentar não interfere na estrutura administrativa nem no regime jurídico de servidores.

Assim, não se configura vício formal de iniciativa.

3. Constitucionalidade material



Sob o aspecto material, a proposição promove a valorização da cultura afro-brasileira, do esporte e da inclusão social, objetivos compatíveis com o interesse público e com os princípios constitucionais.

A norma possui caráter programático e autorizativo, não havendo imposição de obrigações diretas ao Executivo, nem violação ao princípio da separação dos poderes.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O veto sustenta ausência de estimativa de impacto orçamentário.

Todavia, o autógrafo não cria despesa obrigatória nem institui obrigação de caráter continuado.

A eventual realização dos eventos e o apoio do Poder Público dependerão de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, podendo ser executados com recursos já existentes.

Nesse contexto, não se verifica violação aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem ao art. 113 do ADCT (*Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*).

5. Técnica legislativa

O texto apresenta adequada técnica legislativa, com definição clara do objeto, objetivos e diretrizes, além de previsão de apoio facultativo e possibilidade de parcerias, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998. Não há vícios formais relevantes.

6. Síntese técnica

A proposição trata de matéria de competência municipal, possui natureza programática, não apresenta vício de iniciativa, não contém inconstitucionalidade material e não gera despesa obrigatória.

As razões do veto baseiam-se em interpretação ampliada das limitações constitucionais, não acompanhada pela jurisprudência atual.



IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria acompanha o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que opinou pela rejeição do veto.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 117/2025 é de competência municipal, não apresenta vício de iniciativa, não contém inconstitucionalidade material, não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, observa a técnica legislativa e é constitucional, legal e regimentalmente adequado.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER CONTRÁRIO AO VETO Nº 012/2026**, opinando por sua rejeição.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro